

CONTRATO Nº 016/2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LARANJEIRAS, E DO OUTRO, A EMPRESA COMERCIAL JACARANDA EIRELI-EPP DECORRENTE DO PREGÃO Nº 001/2022.

Pelo presente instrumento particular, o Município de LARANJEIRAS, por intermédio do seu Fundo Municipal de Assistência Social, com endereço à sede na Praça da Matriz, s/n, Centro, Laranjeiras/SE, inscrita no CNPJ./MF sob o nº 14.828.342.001.09, representada neste ato pela sua Secretaria, a Sr.ª Onete da Mota Santos, doravante denominado CONTRATANTE, e COMERCIAL JACARANDÁ EIRELI-EPP, sediada a Avenida K N.481, Conjunto Marcos Freire III Aracaju-se inscrita no CNPJ n° 28.922.056/0001-12, aqui representada pelo Sr. João Luiz Silva Marques, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Aquisição, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato tem por objeto contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PEIXE TIPO CORVINA, ARROZ E LEITE DE COCO) E SACOLAS PLÁSTICAS PARA EMPACOTAMENTOS A SEREM DOADOS DO ADVENTO DA SEMANA SANTA, PARA AS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão n° 001/2022 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei n°. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei n° 8.666/93).

O fornecimento será executado diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93).

Os produtos serão fornecidos pelo preço constante na proposta da Contratada, conforme tabela em anexo:

COMERCIAL JACARANDA EIRELI EPP

CNPJ: 28.922.056/0001-12

Endereço: Avenida K n.481 Conjunto Marcos Freire III Aracaju-Se

Contato: (79)3223-2225

Representante: João Luiz Silva Marques CPF: 266.600.595-04

B





ltem	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Peixe In Natura; Tipo Corte: Inteiro, Variedade: Corvina; Estado De Conservação: Fresco; Apresentação: Com Pele; Peso mínimo por peixe: 1,200 kg. O produto ainda deverá vir acondicionado em veículo tipo frigorífico, o qual permanecerá no local indicado pela Secretaria Municipal de Assistência e do Desenvolvimento Social	kg	25.000	R\$14,98	R\$374.500,00
2	Arroz parabolizado, longo, fino, tipo 1, acondicionado em pacotes transparentes intactos, atóxico com identificação e peso liquido de 1kg, com dados de identificação do produto, peso líquido e de acordo com a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos-CNNPA. Produto não deve apresentar mofo, substâncias nocivas, preparação final dietética inadequada, prazo de validade mínimo de 12 meses a contar a partir da data de entrega, produto deve ser embalado em sacolas plásticas	kg	8.000	R\$4,15	R\$33.200,00
4	Sacola Material plástico resistente tipo alça camiseta para empacotamento tamanho largura 43cm e altura 60cm.	und	28.000,00	R\$0,29	R\$8.120,00
	Valor Total: (Quatrocentos e quinze mil oitocentos e vinte reais).				R\$415.820,00

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2° - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e perante o FGTS - CRF.

§3° - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4° - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado; todavia, se

durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução dos valores dos mesmos, determinados pelo Governo Federal e em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRADADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e







utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados pelo Governo Federal;

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor

mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Precos ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou

indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8° - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos

estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos fornecimentos efetivamente prestados e atestados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de abril de 2022.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei n° 8.666/93)

O fornecimento dos produtos, objeto desta licitação, será executado de acordo com as necessidades deste Fundo Municipal, mediante emissão de autorização.

O fornecimento, objeto do Contrato, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n. ° 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento 2022 desta Prefeitura, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13018-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA-FMAS 2019-BENEFÍCIOS EVENTUAIS 3390.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA FR-15000000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei n° 8.666/93).

Jo, meiso vii e Am, da Lei ii o.ooorooj.

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

• Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

· Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de

forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;





- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de guitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato:
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
 - Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
 - Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
 - Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93:
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos fornecimentos, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

- I advertência;
- II- multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento),

sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

- multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de

com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

contratar

v - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração
 Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a







sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei n° 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei n° 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

- I nos termos do Pregão nº 001/2022 que, simultaneamente
 - · constam do Processo Administrativo que o originou;
 - · não contrariem o interesse público;
 - II nas demais determinações da Lei 8.666/93;
 - III nos preceitos do Direito Público;
 - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei n°8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

- §1º A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.
- §2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei n° 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor **da Secretária Municipal de Assistência Social**, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

- §1º À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da Execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
- §2º A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº. 8.666/93.







CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2°, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Laranjeiras, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Laranjeiras, 01 de abril de 2022.

Onete da Mota Santos Secretária Municipal de Assistência Social CONTRATANTE

COMERCIAL JACABANDA EIRELLI-EPP JOÃO LUÍZ SILVA MARQUES CONTRATADA